



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO N.º 1466/2021-CEPE/UEMA

Aprova o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional - PROFEI, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso I, e, considerando o que consta no Processo n.º 0112069/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional - PROFEI, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução N.º 1394/2019-CEPE/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 8 de julho de 2021.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1466/2021-CEPE/UEMA

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (PROFEI)**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) almeja oferecer primordialmente formação continuada e em serviço para professores de classe comum do ensino fundamental e médio e, também, aos gestores para que aprimorem seu repertório de conhecimentos e saberes, a fim de promover o desenvolvimento de Estudantes Público-Alvo da Educação Especial (EPAEE) no contexto escolar, garantindo uma educação inclusiva, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no País.

Art. 2º O PROFEI é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Educação Inclusiva.

Art. 3º O PROFEI tem como área de concentração a “Educação Inclusiva”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- b) Inovação Tecnológica e Tecnologia Assistiva;
- c) Práticas e Processos Formativos de Educadores para a Educação Inclusiva.

**CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS**

Art. 4º O PROFEI é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de credenciamento:

- a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso, com docentes com titulação de Doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;



b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca(s), laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do curso;

d) a Universidade Estadual do Maranhão - Uema é uma das instituições associadas desde a elaboração do projeto inicial.

§ 1º As Instituições de Educação Superior (IES) que integram o PROFEI são denominadas de Instituições Associadas. A Universidade Estadual do Maranhão - Uema é uma das instituições associadas.

§ 2º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEI;
- b) resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFEI nas Instituições Associadas;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§ 3º O não atendimento dos critérios do disposto no parágrafo 3º deste artigo implicará no descredenciamento da Instituição Associada pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Gestor.

§ 4º Às Instituições Associadas caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5º O PROFEI, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:



- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Gestor;
- III - Colegiado de Curso;

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFEI.

Art. 6º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I - Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
- II - Representante de Pró-Reitoria de Pós-Graduação de uma das demais IES integrantes da Rede;
- III - Representante do Conselho Gestor.

§ 1º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 7º São atribuições do Conselho Superior:

- a) acompanhar a implantação do PROFEI atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- c) decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no artigo 4º;
- d) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- e) definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- f) coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

Art. 8º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFEI local;



II - Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFEI;

III - Dois professores integrantes do PROFEI, escolhido por seus pares;

IV - Um representante da área da CAPES.

Parágrafo único. Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor:

a) coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFEI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

c) elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;

d) organizar o encontro anual dos participantes do PROFEI;

e) coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;

f) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;

g) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

h) propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;

i) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI.

Art. 10 O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado por pelo menos 4 (quatro) membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos, sendo:

I - Coordenador, seu presidente;

II - Vice-Coordenador;

III - Representação Docente;

IV - Representação Discente.

Art. 11 Compete ao Colegiado de Curso:

a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro



do seu corpo docente;

d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFEL;

f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor os relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;

i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;

j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único. As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada, como neste Regimento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente do PROFEL em cada Instituição Associada é constituído por docentes doutores permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 3 (três) docentes que atendam aos seguintes critérios:

a) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltadas para a Educação Básica;

b) comprovar experiência em orientação acadêmica;

c) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em



portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 13 No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no triênio, a saber:

a) ter experiência na formação de recursos humanos;

b) comprovar produção científica/técnica relevante na área da Educação Inclusiva e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede.

Art. 14 No descredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no triênio, a saber:

a) não ter orientação no PROFEI;

b) não comprovar produção científica/técnica relevante na área do Programa e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;

c) não ter ministrado disciplinas no PROFEI.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 15 O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior, preferencialmente, em Pedagogia e licenciaturas.

Art. 16 O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 17 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Art. 18 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pela Unidade/IES de inscrição.

Art. 19 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um coorientador.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no PROFEI em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa



IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Inclusiva, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO VI DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 20 A admissão de discentes no PROFEI se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por Edital do Conselho Gestor.

Art. 21 Podem matricular-se no PROFEI os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica.

CAPÍTULO VII DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 22 O PROFEI prevê o cumprimento de um mínimo de 24 créditos em disciplinas, sendo duas obrigatórias e o restante optativas.

Parágrafo único. Cada IES Associada poderá fazer uma oferta complementar de disciplinas eletivas, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor.

Art. 23 Cada disciplina obrigatória e eletiva terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, objetivando garantir a unidade da proposta.

Art. 24 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

Art. 25 A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá



obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 26 Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

§ 2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Art. 27 O Exame de Qualificação consistirá na produção de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas obrigatórias e eletivas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na atuação profissional do acadêmico no período, bem como os desafios a serem enfrentados e as estratégias que serão adotadas para melhorar a prática pedagógica após a conclusão do curso. O trabalho será defendido perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do Curso.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta.

Art. 28 O Trabalho Final será um trabalho que descreva em detalhe o planejamento, desenvolvimento e resultados de uma intervenção no campo profissional.

Parágrafo único. Na elaboração do Trabalho Final, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFEI da sua Instituição, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 29 A avaliação do Trabalho Final caberá a uma Comissão constituída por dois docentes e o orientador.



§ 1º Ao Trabalho Final, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 30 O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação, o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 31 Para obtenção do grau de Mestre em Educação Inclusiva pelo PROFEI, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 33 De acordo com a Resolução n.º 1243/2017-CEPE/UEMA, que altera o artigo 15 da Resolução n.º 1170/2015-CEPE/UEMA, criou-se a vaga institucional para atender a demanda interna, no percentual mínimo de dez por cento sobre as vagas ofertadas para cada curso, destinada a docentes e técnicos administrativos da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, que participarão do Edital do Exame Nacional de Acesso ao PROFEI, e que se por ventura não forem preenchidas, poderão ser completadas até o número total de vagas.

Art. 34 Segundo os dados da Proposta do Programa encaminhada e



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

aprovada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Uema participará no momento inicial com seis professores do seu quadro, conforme Categoria no Programa e Disciplinas, oferecendo 18 (dezoito) vagas para ingresso no PROFEI.

Art. 35 Os casos não previstos no presente Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 Este Regimento entrará em vigor após aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UEMA.